

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(DA SRA. CRISTIANE LOPES)

Estabelece o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais em todo o território nacional

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O sexo biológico será o único critério definidor do gênero dos competidores em competições esportivas oficiais em todo o território nacional.

**Art. 2º** As entidades administrativas do desporto e as responsáveis pela prática desportiva, que não cumprirem as determinações desta Lei ao inscreverem seus atletas em competições oficiais, estarão sujeitas à desclassificação e/ou à aplicação de multas, de acordo com o regulamento vigente.

**Parágrafo único.** Comprovado o desconhecimento dos responsáveis pela inscrição da condição do atleta transgênero, ainda que a equipe beneficiada tenha sido premiada, o prêmio ou o título será anulado automaticamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

**Art. 3º** O atleta transgênero que não informar sua condição à entidade administrativa do desporto e à entidade responsável pela prática desportiva responderá por violação às regras *antidoping* e estará sujeito à exclusão da competição.

**Art. 4º** Fica permitido aos transexuais criarem competições entre si, desde que sejam entre os mesmos sexos biológicos, sendo homens transexuais com homens transexuais e mulheres transexuais com mulheres transexuais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem como objetivo estabelecer o sexo biológico como critério exclusivo para a definição do gênero em competições esportivas oficiais no Brasil. Esta definição é baseada em evidências médicas e científicas que destacam as diferenças fisiológicas entre homens e mulheres e as implicações destas diferenças no desempenho esportivo.



\* C D 2 3 0 8 9 8 7 3 9 6 0 0 \*  
LexEdit

O esporte é, por sua natureza, uma celebração da excelência humana e da busca por superar limites. Dentro deste contexto, a competição esportiva se organiza de forma a assegurar que todos tenham chances equitativas de disputar e vencer e por esse motivo as categorias esportivas são divididas por gênero, idade e, em alguns casos, por peso ou habilidade.

É incontestável que, do ponto de vista biológico, homens e mulheres têm diferenças significativas em termos de capacidades atléticas que não são simplesmente o resultado da presença ou ausência de certos hormônios, como a testosterona, mas sim o resultado de anos de desenvolvimento sob a influência desses hormônios.

Homens, ao longo de sua fase de desenvolvimento, são formados sob a influência da testosterona, o que confere a eles vantagens fisiológicas específicas em muitos esportes, incluindo massa muscular maior, densidade óssea mais elevada e maior capacidade de oxigenação do sangue. Estas vantagens são formadas ao longo de anos de desenvolvimento sob a influência da testosterona e não desaparecem simplesmente com a redução dos níveis deste hormônio ou com procedimentos de transição de gênero.

Mulheres, por outro lado, não têm essa influência de testosterona em momento algum de sua formação, o que resulta em uma configuração fisiológica diferente. Assim, permitir que indivíduos que passaram por essa formação sob a influência da testosterona competam com mulheres colocam as atletas em uma desvantagem significativa.

Quando um atleta masculino faz a transição para o gênero feminino, mesmo após tratamentos hormonais, muitas dessas vantagens fisiológicas são mantidas, o que pode resultar em uma vantagem competitiva significativa em muitos esportes de modo que a inclusão irrestrita de atletas transgêneros em competições femininas pode comprometer o princípio da competição justa e equitativa.

Este argumento se torna ainda mais evidente quando observamos casos reais como o ocorrido no Brasil em que a jogadora de vôlei Tiffany Abreu, que é uma mulher trans, começou sua carreira no esporte como homem e fez a transição de gênero mais tarde. A atleta, após sua transição, teve performances significativas na Superliga Feminina, gerando discussões sobre a equidade da competição.



\* C D 2 3 0 8 9 8 7 3 9 6 0 0 \*  
LexEdit

Diante do caso, a ex-atleta Ana Paula Henkel, que foi uma das principais jogadoras de vôlei da história do país, usou suas redes sociais para criticar a liberação de Tifanny Abreu para atuar na Superliga feminina. Segundo Ana Paula, apesar da autorização dada pela FIVB (Federação Internacional de Vôlei), ela entende que diversas atletas se sentiram prejudicadas com a decisão:

“Muitas jogadoras não vão se pronunciar, com medo da injusta patrulha, mas a maioria não acha justo uma trans jogar com as mulheres. E não é. Corpo foi construído com testosterona durante toda a vida. Não é preconceito, é fisiologia. Por que não então uma seleção feminina só com trans? Imbatível”.<sup>1</sup>

O comentário da ex-jogadora no Twitter rendeu inúmeros comentários concordando com a autora que, em resposta, relembrou que passou por 15 mil exames *antidoping* ao longo da vida para que não tivesse um único traço de testosterona.

Além disso, a ex jogadora Ana Paula ainda ressaltou que não é contra a presença de Tiffany no mundo do vôlei, mas fora das quadras:

“Que ela seja bem-vinda e incluída como técnica, assistente, fisioterapeuta, preparadora física. Como atleta não é justo. A inclusão dela é a exclusão de mulheres que trabalharam para estar ali e não estarão por serem mais fracas fisicamente”<sup>2</sup>

Diante da falta de diálogo aberto sobre o assunto, muitas mulheres estão perdendo oportunidades acadêmicas para indivíduos biologicamente masculinos pelo discurso de uma falsa inclusão e proteção às mulheres e muitas delas sentem que não podem expressar suas opiniões sem sofrer as retaliações de alguns segmentos que acabam cancelando as pessoas que se manifestarem em contrário.

Ressaltamos que a intenção deste projeto de lei não é discriminar qualquer grupo. O objetivo é garantir que o esporte, que tem como um de seus princípios fundamentais a justa competição, ocorra de forma equitativa, levando em consideração as diferenças fisiológicas inerentes que podem afetar o desempenho atlético.

<sup>1</sup> <https://x.com/anapaulavolei/status/942734955464966144?s=46&t=TaQ20NkZKOZLekmmT4Zltw>

<sup>2</sup> <https://x.com/anapaulavolei/status/942737188084621312?s=46&t=TaQ20NkZKOZLekmmT4Zltw>



\* C D 2 3 0 8 9 8 7 3 9 6 0 0 \*ExEdit

Portanto, diante do exposto e considerando a necessidade de proteger a integridade e a equidade do esporte feminino, solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

DEPUTADA CRISTIANE LOPES  
(UNIÃO/RO)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230898739600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiane Lopes



LexEdit

\* C D 2 3 0 8 9 8 7 3 9 6 0 0 \*